



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que treçarém com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série. . .	11\$		6\$00
A 2.ª série. . .	9\$		5\$00
A 3.ª série. . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:649, restringindo as despesas do Estado pagas em ouro ou em moeda estrangeira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 6:633, de 22 de Maio de 1920, restabelecendo os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:650, abrindo um crédito para ocorrer ao pagamento das despesas do pessoal e outras urgentes dos serviços de instrução primária.

todas as receitas em moeda estrangeira na Direcção Geral da Fazenda Pública, que abrirá uma conta corrente a cada uma das entidades depositantes.

Art. 3.º Nenhum pagamento em ouro será feito aos funcionários diplomáticos ou consulares, ou a qualquer individuo ou comissão no estrangeiro, durante o tempo que estiver, sob qualquer pretexto, em Portugal, ainda que superiormente chamado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *António Maria Baptista*— *José Ramos Preto*— *Francisco de Pina Esteves Lopes*— *João Estêvão Aguiar*— *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*— *Aníbal Lúcio de Azevedo*— *Fernando Pais Teles de Utra Machado*— *Vasco Borges*— *Bartolomeu de Sousa Severino*— *João Luís Ricardo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 6:649

Sendo ilógico que o Governo promulgue diplomas tendentes a diminuir a exportação de ouro por parte do comércio livre, permitindo, ao mesmo tempo, que repartições, serviços autónomos e administrações ou estabelecimentos criados pelo Estado e dele dependentes adquiram no estrangeiro artigos que não podem ser considerados de imediata necessidade, o realizem contratos definitivos que impliquem saída de moeda estrangeira, sem previamente ser apreciada pelo Ministério das Finanças a sua oportunidade;

Considerando que o Governo deve ser o primeiro a restringir as suas despesas em ouro:

Hei por bem decretar, usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo, pela lei n.º 373, de 3 de Setembro de 1915, o seguinte:

Artigo 1.º Nenhuma compra, contrato ou qualquer acto que envolva pagamento em ouro, ainda que haja recebido autorização parlamentar, poderá ser definitivamente realizado por qualquer Ministério, direcção, serviço autónomo e administração ou estabelecimento criado pelo Estado ou dele dependente, sem o acôrdo prévio do Ministério das Finanças, oxarado sob consulta que lhe deve ser dirigida por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública e depois de informado pela mesma Direcção.

Art. 2.º Todas as repartições, serviços autónomos e administrações ou estabelecimentos criados pelo Estado e deles dependentes ficam obrigados a depositar, desde já, as suas disponibilidades, em moeda portuguesa, na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 6.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, e a entregar

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Rectificação ao decreto n.º 6:633, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 107, de 22 de Maio de 1920

A p. 724, col. 1.ª, l. 28.ª, onde se lê: «aditamento no pagamento de anuidades», deve ler-se: «adiamento no pagamento de anuidades»; na l. 43.ª, onde se lê: «artigo 30.º», deve ler-se: «artigo 5.º».

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 24 de Maio de 1920.— O Director Geral, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:650

Com fundamento nas disposições da lei n.º 931, de 20 de Janeiro de 1920, hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 748.931\$03, a fim de reforçar a verba inscrita